



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEAGRI Nº 18/2021

Processo: CF-05670/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 018/2021 CCEEAGRI Alteração Nome Modalidade

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais;
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	12
ASSUNTO :	Alteração do nome da modalidade para Engenharia de Agrimensura, Cartografia, Geografia e Geoprocessamento

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos em Salvador/BA, no período de 3 a 5 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A legislação atual do Sistema Confea/Crea agrupa as diversas titularidades em modalidades e grupos por similaridade histórica e de formação.

Algumas titularidades com menor número de registrados foram agrupadas em modalidades mistas, ainda assim, com afinidades de formação.

A titularidade geografia foi agrupada com as formações de engenharia de agrimensura, topografia, cartografia, conforme disposto nas tabelas anexas da Resolução nº 473/2002.

Apesar da existência de similaridade de formação entre a agrimensura, topografia e cartografia, a geografia apresenta uma formação marcadamente diferente. Existe também uma marcante diferenciação entre as atribuições da agrimensura, topografia e cartografia e as atribuições da geografia.

A junção de diferentes formações na mesma modalidade é importante do ponto de vista da operação do sistema, mas apresenta uma série de problemas.

O principal problema é a perda da representatividade da titularidade dentro do sistema, seja pela inexistência do nome da titularidade na documentação do sistema, seja pela percepção pelos profissionais de que sua titularidade está representada.

Para a geografia este problema é especialmente grave. A geografia tem uma legislação própria de atribuições (Lei nº 6.664/79), porém muitos geógrafos trabalham como professores-pesquisadores em universidades, ou como pesquisadores em órgãos públicos, que não exigem o registro no Sistema Confea/Crea. Então temos uma situação em que muitos geógrafos não têm obrigatoriedade e interesse em se registrar no sistema. Este fato determina uma menor participação destes profissionais no sistema, levando a uma sub-representação nas decisões sobre sua vida profissional.

Desta forma, a inexistência da titularidade geografia no rótulo da modalidade determina que o nome não seja automaticamente agregado ao nome das câmaras representatividade.

A falta do nome da titularidade geografia tanto na modalidade como na câmara passa a ideia de que o exercício profissional não está subordinado ao Sistema Confea/Crea, reforçando a interpretação de que o registro não é necessário, levando a uma sub-representação no sistema.

Infelizmente as informações AUDI nº 32/2021 e AUDI nº 56/2021 geraram demanda de alteração do rótulo da câmara de agrimensura, cartografia e geografia do Crea-RJ, com base nas resoluções nº 473/2002 e nº 1071/2015. Desta forma torna-se evidente a necessidade de alteração do nome da modalidade para que entendimentos deste tipo não volte a ocorrer.

A questão da titularidade geoprocessamento é semelhante, no entanto, visa ordenar a apreciação do assunto no âmbito do sistema, deixando claro que as formações básicas para trabalhos de geoprocessamento estão agrupadas na modalidade agrimensura (agrimensura, geografia e cartografia).

b) Propositura:

ALTERAÇÃO DO NOME DA MODALIDADE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA PARA ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, CARTOGRAFIA, GEOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO.

c) Justificativa:

Possibilidade de aumentar a participação dos geógrafos no sistema, reforçando a necessidade e as vantagens de registro no Sistema Confea/Crea. Espera-se que com esta ação o número de geógrafos registrados possa até dobrar em curto prazo;

Evitar que os geógrafos deixem o Sistema Confea/Crea por considerar que não são devidamente representados e que a vinculação ao Sistema Confea/Crea não traz vantagens para a sua atividade profissional;

A inclusão do geoprocessamento cobre a necessidade do sistema de definir a qual a câmara mais afeita a discutir as questões relativas ao geoprocessamento, uma vez que os cursos de agrimensura, geografia e cartografia são as que efetivamente mais se preocupam com esta área.

Não sendo esperadas repercussões da alteração do nome da modalidade. As consequências serão positivas no sentido de possibilitar maior representatividade dos profissionais, aumento do número de geógrafos e melhor acompanhamento das questões relativas ao geoprocessamento.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 6.664, de 25 de junho de 1979 - Disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências.

Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002 – Tabela de Títulos Profissionais, última atualização 05/06/2020;

Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015;

Ofício nº 06768/2021 – CREA-RJ – de 4 de outubro 2021;

Informação AUDI nº 32/2021

Informação AUDI nº 56/2021

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a CEEP para conhecimento e encaminhamento a CONP para análise e deliberação, com alteração da tabela de títulos profissionais anexa a Resolução nº 473/02, alterando a denominação da modalidade 6. Engenharia de Agrimensura para Agrimensura, cartografia, geografia e geoprocessamento.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					COORDENANDO
Amapá					
Amazonas					
Bahia		X			
Ceará		X			
Distrito Federal			X		

Espírito Santo					
Goiás		X			
Maranhão					
Mato Grosso		X			
Mato Grosso do Sul		X			
Minas Gerais		X			
Pará					
Paraíba					
Paraná		X			
Pernambuco					
Piauí		X			
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul		X			
Rondônia		X			
Roraima					
Santa Catarina		X			
São Paulo		X			
Sergipe					
Tocantins					
TOTAL	1	12	1		
Desempate do Coordenador					

Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	X	Não aprovado	Retirada de pauta
---------------------------------	-----------------------------	---	---------------------	--------------------------

Eng. Agrim. LUCAS BARBOSA CAVALCANTE
Coordenador Nacional da CCEEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Barbosa Cavalcante, Coordenador**, em 11/11/2021, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0524337** e o código CRC **F42CA4A9**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05670/2021

SEI nº 0524337